



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA IBAMA nº 2110/06
PARECER TÉCNICO Nº 01/07

INTERESSADOS: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

ASSUNTO: Análise das questões ambientais relacionadas à definição de blocos exploratórios e ao licenciamento de empreendimentos de exploração e produção (E&P) de óleo e gás no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras para os setores da Nona Rodada de Licitações da ANP.

3. DIRETRIZES GERAIS ADOTADAS E SOLICITAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LICENCIAMENTO

- Os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente devem ser consultados em relação às unidades de conservação de suas respectivas competências. O mesmo se aplica à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em relação às reservas ou áreas indígenas;
- Não serão permitidas atividades de E&P em áreas sobrepostas a unidades de conservação de proteção integral, incluindo suas zonas de amortecimento;
- Não serão permitidas atividades de E&P em áreas sobrepostas a unidades de conservação da categoria Reservas Extrativistas (RESEXs) conforme disposto no artigo 18º, parágrafo 6º; o art. 2º, XVIII em seu art. 25º caput e parágrafos 1º e 2º e de forma complementar aos artigos 2º e 25º da Resolução CONAMA nº 13, de 06 de dezembro de 1990;
- Não serão permitidas atividades de E&P em áreas sobrepostas a unidades de conservação da categoria Florestas Nacionais (FLONAs), incluindo as respectivas zonas de amortecimento, de acordo com o que preconiza o inciso II do artigo 6º e o artigo 26º do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.
- Não serão permitidas perfurações sobre a orla, ficando o licenciamento, em blocos que a abarquem, condicionado à utilização de tecnologias alternativas (poços direcionais, por exemplo). Tal significa que o licenciamento de atividades de E&P nesses blocos deverá ser condicionado a uma avaliação prévia da viabilidade de exploração por poços direcionais ou outras tecnologias que atendam esta exigência. Para fins de entendimento, adotamos para todas as bacias sedimentares consideradas neste Parecer, a definição de orla estabelecida no Decreto n. 5300/04 (Art. 23), o qual determina limites na área marinha, na isóbata dos 10 metros e, na área terrestre, 50 metros em áreas urbanizadas e 200 metros em áreas não urbanizadas, contados na



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

direção do continente, a partir do limite de contato terra/mar, em qualquer de suas feições: costão, praia, restinga, manguezal, duna ou falésia;

- Em áreas de preservação permanente, definidas no Código Florestal (Lei Federal N° 4771/65) e na Resolução CONAMA n° 303/02 (Art. 3, inciso X), as instalações de estruturas de produção, beneficiamento e armazenagem de óleo e gás somente poderão ser realizadas a partir dos 300 m da linha de preamar máxima para o interior;
- O licenciamento ambiental de atividade de perfuração em blocos exploratórios que contenham em seu interior áreas alagáveis deve ser condicionado ao mapeamento prévio da área de influência, em escala compatível, e que não seja permitida perfuração direta sobre quaisquer áreas alagáveis. Deverá ser avaliada previamente a viabilidade do uso de tecnologias alternativas (poços direcionais) para perfuração somente a partir de áreas de terra firme.

4.3. Bacia do Espírito Santo

A ANP apresenta os setores marinhos SES-AR3 e SES-AP1 e reapresenta os setores terrestres SES-T4 e SES-T6.

Setores SES-T4 e SES-T6

Os setores SES-T4 e SES-T6 estão localizados em área prioritária para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, englobando a área Zm-050 (Faixa Costeira do Banco de Abrolhos) (MMA, 2007).

Nesta região existem duas áreas em estudo para a criação de unidades de conservação de uso sustentável (Resex Barra Nova e RDS da Foz do Rio Doce), que se estendem da área marinha até a linha de preamar. Entre os objetivos da criação dessas unidades estão a conservação da área para a atividade pesqueira realizada pela população tradicional e a redução da captura incidental de quelônios e pequenos mamíferos.

A região dos setores apresentados compreende o único sitio de desova na costa brasileira da espécie mais ameaçada de tartaruga marinha, a *Dermochelys coriacea* e importante área de reprodução de *Caretta caretta*, além da área de desova de *Eretmochelys imbricata* e *Lepidochelys olivacea*. Todas as espécies de tartarugas marinhas são ameaçadas de extinção e sua proteção se fundamenta em convenções e acordos internacionais de proteção da biodiversidade e de espécies migratórias e transoceânicas.

As atividades petrolíferas na região podem impactar os ambientes de praia que formam as áreas reprodutivas das tartarugas marinhas e diretamente nos animais adultos, juvenis, filhotes e ninhos, tanto decorrentes de acidentes de derramamentos crônicos ou agudos, quanto pela instalação de iluminação nas estruturas.

Recomendações para a Baía do Espírito Santo

Em função das características das áreas dos blocos ofertados para a 9ª Rodada conhecidas até o momento, o IBAMA recomenda adequações na distribuição dos blocos exploratórios destes setores e faz recomendações para o licenciamento dos blocos ofertados para esta Baía.



Setores SES-T4 e SES-T6

- O IBAMA solicita a adequação dos blocos 392, 401, 410, 488, 498, 508, 518 e 529 de modo que os seus limites não se estendam além da linha de preamar máxima, atingindo a área marinha, devido à área ser objeto de estudo para a criação da Reserva Extrativista de Barra Nova e RDS da Foz do Rio Doce.